CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 53/58 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1 958

A Câmara Municipal de Barueri decreta:-

Artigo 1º) Ficam estabelecidos, através da presente Lei, os locais para estacionamento de auots de aluguel, no distrito da Sede e no de Carapicuiba.

§ 1 º) No Distrito da Sede o ponto des estacionamente será no Largo São João Batista, em frente e Paredão da Estrada de Ferro Sorocabana.

§ 2 º) No Distrito de Carapicuiba o ponto de estacionamente será na Praça que defronta-se com o prédio em construção, destinado ao Grupo Escolar.

Artigo 2º) Fica determinado terminantemente proibido o estacionamento de veiculos de qualquer espécie, no trecho da Av. Ruy Barbosa, compreendido entre o Corrego da Perdeira e Rua Max Wendrom, no Distrito de Carapicuiba.

§ Único) No trecho referido no artigo anterior, só será permitido o estacionamento temporario, para carga e descarga de mercadorias.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de novembro de 1 958

Ass. João Acácio de Almeida--- Prefeito Municipal-

Considerado objeto de deliberação
na Comissão de Urbanismo e Justiça para
parecer. 5/11/58
ass. Mário Camargo Silveira

Atendendo conforme
ofício 30/58 ao senhor
Prefeito